

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 101/2021**

Estabelece, *ad referendum* do Conselho Diretor, medidas administrativas para a retomada do trabalho presencial no âmbito do Confea.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021 (0445400), do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.992, de 12 de abril de 2021 (0445367), do Governo do Distrito Federal, que estendeu o horário de funcionamento dos bares e restaurantes, assim como o período para venda de bebidas alcoólicas e liberou competições esportivas profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Confea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 96/2021 (0444987) que suspendeu a Decisão Plenária nº PL-0233/2021 e estabeleceu, *ad referendum* do Plenário do Confea, medidas institucionais para a retomada das reuniões presenciais no âmbito do Confea; e,

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

**RESOLVE: *ad referendum* do Conselho Diretor:**

Art. 1º Estabelecer medidas administrativas para a retomada do trabalho presencial no âmbito do Confea.

Art. 2º O retorno parcial dos empregados ao trabalho presencial na sede do Confea, ocorrerá no dia 19 de abril de 2021 (segunda-feira), para o seguinte grupo:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Superintendentes;
- c) Gerentes; e
- d) Assessores lotados no Gabinete da Presidência

Art. 3º Os empregados que retornarem às atividades presenciais no Confea deverão cumprir a jornada de trabalho regulamentar em dois turnos diários de 4(quatro) horas, sendo um período presencial e o outro em trabalho remoto, observado o horário flexível.

§ 1º O gestor de cada unidade organizacional definirá, com a supervisão do respectivo Superintendente ou do Chefe de Gabinete, a escala diária de trabalho.

§ 2º Deverá ser garantida em cada unidade a presença de no máximo 50% (cinquenta por cento) do grupo de empregados convocados nos turnos presenciais (matutino e/ou vespertino).

Art. 4º No retorno ao trabalho presencial, no formato híbrido, permanecem todas as medidas preventivas de proteção e de combate à pandemia (COVID-19) estabelecidas na Portaria nº 189, de 27 de maio de 2020 (0336952), Anexo III, itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

Art. 5º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Confea.

Art. 6º Os demais empregados permanecerão em trabalho remoto até nova convocação.

Art. 7º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Conselho Diretor do Confea em sua próxima Sessão Ordinária.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 15/04/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 16/04/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0445825** e o código CRC **8FF07FDE**.